



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 508 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8111 – segovdivinopolis@gmail.com

OFÍCIO SEGOV Nº 237/2024

Divinópolis, 22 de agosto de 2024

Ilmo. Senhor
Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Rua São Paulo, nº277 – Praça Jovelino Rabelo, Centro
CEP: 35.500.006 - Divinópolis MG

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 2552/2024
Data: 22/08/2024 - Horário: 16:19
Administrativo - OFEXE 1868/2024

Assunto: Responde: OFÍCIOS CM-118 e 122-2024- Procuradoria/Consultoria Legislativa

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo as respostas solicitadas pela Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

Ofício	Responde Ofício:	PI
571/2024 – PROGER	CM – 118-2024	16384
572/2024 – PROGER	CM – 122-2024	16385

Atenciosamente,

Felipe Soalheiro Israel
Assessor de Articulação Política

Assinantes

✓ Felipe Soalheiro Israel

Assinou em 22/08/2024 às 10:23:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.867.966.**

Eu, Felipe Soalheiro Israel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo

VO8

QVY

OYQ

M7P



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

237
PI 36384

OFÍCIO PROGER Nº 571/2024

Divinópolis, 21 de agosto de 2024

Ilmo. Senhor
Anderson da Academia
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROCOLO GERAL 2552/2024
Data: 22/08/2024 - Horário: 16:19
Administrativo - OFEXE 1868/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 118/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL CM 83/2024

Senhor:

Ponderando-se a solicitação para exame da proposição legislativa referenciada por parte da SEMED, cumpre-me esclarecer, inicialmente, que a matéria a que faz referência a Lei 4.450/98, objeto da pretensa alteração, nos termos do PL CM 083/2024, não se restringe ao âmbito de interesse da aludida Pasta, mas sim a toda a estrutura administrativa, **afeta ao Poder Executivo**, dentro de sua organização administrativa.

Com a devida vênia, imperioso apontar óbice à tramitação da matéria, porquanto contrária ao que preconiza o art. 48, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, o qual reserva à **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** os projetos de lei que “disponham sobre”:

“V - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;”

Desse modo, há óbice intransponível à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Nada obstante, com mero propósito argumentativo, o estabelecimento de multa em caso de rescisão unilateral por parte de “contratados” ocorre apenas na hipótese deste se abster de atender ao prazo ajustado entre as partes, quando da formalização do respectivo contrato, para que realize comunicação prévia acerca da intenção.

Com efeito, referida multa é circundada pelo interesse público premente, a bem da regularidade dos serviços públicos, notadamente, no que diz respeito àqueles necessariamente contínuos e inadiáveis, que possam ser objeto de execução mediante contratação temporária, em caso excepcional, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

LEANDRO LUIZ
MENDES:8712142
5653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Dados: 2024.08.21 17:19:23
-03'00'



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

PI 16385

OFÍCIO PROGER Nº 572/2024

Divinópolis, 22 de agosto de 2024

Ilmo. Senhor
Breno Júnior
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROCOLO GERAL 2552/2024
Data: 22/08/2024 - Horário: 16:19
Administrativo - OFEXE 1868/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 122/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL CM 76/2023

Senhor:

A despeito da reiteração contida no ofício em apreço, cumpre-me informar que o Ofício CM 88/2024 foi devidamente respondido, por meio do OFÍCIO PROGER Nº 380/2024, encaminhado nos termos do OFÍCIO SEGOR Nº 220/2024, protocolado junto à Câmara Municipal de Divinópolis aos 04.7.2024, sob registro de número 2213/2024:



Nada obstante, segue anexo o referido ofício.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Dados: 2024.08.22 09:53:10 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO PROGER Nº 380/2024

Divinópolis, 28 de maio de 2024

Ilmo. Senhor
Breno Júnior
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROCOLO GERAL 2552/2024
Data: 22/08/2024 - Horário: 16:19
Administrativo - OFEXE 1868/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 88/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL CM 76/2023

Senhor:

Ponderando-se a solicitação para exame da proposição legislativa referenciada por parte da SEPLAM, cumpre-nos advertir que a matéria reclama por regular análise prévia, sobretudo, para fins de apurar a real extensão e, sobremaneira, os impactos financeiros correspondentes, **cabendo-se apontar, pois, a fonte de recurso para custeio da medida**, sob pena de responsabilização fiscal.

Isso, porque, sabidamente, a população de animais errantes no município é significativa e, uma vez determinada a apreensão de canino encontrado solto em via pública, depara-se com a necessidade de guarda em local apropriado, inexistente no município até então, pois, como também, sabido, não existe canil público.

Para se ter uma ideia, quando da formalização de TAC junto ao MP, por via do qual o Município se comprometeu a realizar castrações regulares, a fim de controlar a população de animais errantes, estimou-se a população canina de 33.562 em nosso município, a ensejar, pois, verdadeira constante de animais abandonados em nossas ruas.

Desse modo, com a devida vênia, não se verifica o atendimento dos requisitos formais necessários à regularidade da proposição legislativa em apreço, revelando-se imprescindível composição antecedente de estrutura física, assim como de corpo técnico necessário, para manutenção de canil público, capaz de abrigar todos os animais que venham a ser apreendidos.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES;87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO
LUIZ MENDES;87121425653
Dados: 2024.05.28 11:51:53 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município